



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI N.º 03/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade, transparência e publicações de atos municipais na imprensa oficial de entes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando o artigo 37, *caput* da Constituição Federal, que eleva a nível constitucional os princípios da publicidade e da moralidade na administração pública, e os artigos 70, 71 e 75, que estabelecem as competências dos tribunais de contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como os arts. 28 e 40, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais n.º 28, de 16/12/2009 e n.º 40, de 16/07/2013, respectivamente, que tratam sobre as publicações de atos oficiais;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar n.º 131, de maio de 2009, que fortalece a transparência e o controle das contas públicas, assim como confere aos Tribunais de Contas a competência para fiscalizar o cumprimento de suas prescrições, nos termos dos artigos 59 e 73-A;

Considerando o disposto na Lei n.º 12.527, de novembro de 2011, que obriga os entes e órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público, assim como as entidades controladas direta ou indiretamente pelos Estados e pelos Municípios, da administração direta e indireta, a garantir o livre acesso à informação, inclusive por meio da *internet*;

Considerando a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente o estabelecido no art. 6º, XIII, art. 21, art. 26, e art. 61, parágrafo único, que dispõem



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



acerca das publicações relativas às licitações e contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando as disposições da Lei n.º 11.419, de dezembro de 2006, que autoriza os Tribunais a criarem Diário de Justiça Eletrônico para publicação de seus atos judiciais e administrativos (art. 4º), sem prejuízo da aplicação de outras normas especiais;

Considerando a Medida Provisória n.º 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras; e

Considerando, o estabelecido no art. 4º c/c o art. 69 da Lei n.º 5.888, de agosto de 2009, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, para expedir instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos documentos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º As publicações oficiais dos Municípios serão realizadas em Diário Oficial, impresso ou eletrônico, instituído na forma da lei, devidamente regulamentado e autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado, após a aferição dos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica suficiente e necessária a assegurar ao Controle Externo o efetivo acompanhamento da gestão pública municipal, através da preservação de dados e disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita rápido acesso aos documentos e publicações indispensáveis a consultas relativas aos exercícios sob fiscalização, inadmitido quaisquer outros não devidamente autorizados pelo TCE.

§ 1º A publicação eletrônica não substitui aquelas que devam ser realizadas, também, nos demais veículos de publicação que a legislação federal e/ou estadual estabelecer, devendo os municípios observar a legislação de regência para o efetivo cumprimento do princípio da publicidade.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



§ 2º Os Avisos de Licitação, o Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, bem como os demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei 8.666/93, de 21.06.93, na Lei 101/00, de 04.05.00 e no Art. 28 da Constituição Estadual, de responsabilidade da administração pública municipal, acompanhados de seus respectivos anexos, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, inclusive na internet, serão publicados na imprensa escrita, em Diário Oficial do próprio Município, na forma do art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, com exemplares das edições diárias sequencialmente numeradas, por medida de segurança, recolhidos à sala-cofre do TCE; e, imediatamente após a sua comprovada e efetiva circulação, enviados aos órgãos integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado e ao Arquivo Público do Piauí, para fins de guarda e arquivamento “*Ad perpetuam rei memoriam*”.

Art. 2º As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos:

~~I - possuir um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;~~

I – um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência; ([Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 1º de novembro de 2018](#))

~~II - ser assinada digitalmente com a aplicação de “Carimbo de Tempo”;~~

II - assinatura digital com a aplicação de “Carimbo de Tempo”;
([Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 1º de novembro de 2018](#))

III - número do dia, mês e ano da edição;

IV - numeração de páginas;

V - referência ao ISSN e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200, de 02.08.01, além de outros



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer;

VI - referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;

VII - sumário ou índice das matérias publicadas;

Art. 3º Os sistemas de informática disponibilizados para gerenciamento das publicações não podem, em nenhuma hipótese, permitir a exclusão de publicações realizadas;

Art. 4º Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "*SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA*".

Art. 5º Os entes municipais que possuírem Diário Oficial Eletrônico deverão enviar, juntamente com a prestação de contas mensal, em arquivo único e consolidado, por meio do Sistema Documentação Web, todas as suas publicações disponibilizadas eletronicamente no mês de competência da prestação de contas, observado o número identificador previsto no inciso I, do art. 2º.

Art. 6º Os sistemas de informática disponibilizados para gerenciamento das publicações deverão possibilitar fácil acesso as informações aos cidadãos e órgãos de controle, provendo ferramentas de pesquisa de conteúdo que permitam o acesso às publicações de forma objetiva e transparente, tornando possível a utilização dos critérios de busca, entre os quais devem constar, no mínimo:

I - Número identificador;

II - Unidade gestora;

III - Período de publicação, contendo as datas inicial e final;

IV - Texto completo ou palavras-chave contidas no conteúdo.

~~Art. 7º Adicionalmente, o sistema deverá disponibilizar as publicações em formato eletrônico, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos,~~



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



~~de modo a facilitar a análise das informações, além de possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas. [\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 1º de novembro de 2018\)](#)~~

Art. 8º A instituição de diário oficial eletrônico deve ser acompanhada de ampla divulgação;

Art. 9º O disposto nesta Instrução Normativa não exime o gestor do cumprimento da legislação aplicável à matéria.

Art. 10 O agente que der causa ao descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa será responsabilizado nos termos da legislação aplicável.

~~Art. 11 O Tribunal instituirá comissão para acompanhar o cumprimento desta resolução.~~

Art. 11 O Tribunal instituirá comissão para acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 1º de novembro de 2018\)](#)

Parágrafo único. A comissão será composta por um Conselheiro, Titular ou Substituto, um Membro do Ministério Público de Contas e pelos Diretores da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e de Tecnologia da Informação.

Art. 12 Permanecem em vigor as disposições de atos normativos anteriores que expressamente não conflitem com a matéria aqui definida.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 19 de julho de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Representante do MPC – Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 23.07.18.